



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

1.1.1. Número do processo SEI!: 1070.01.0002508/2025-71

1.1.2. Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 1071025 000011/2025

1.1.3. Área solicitante: Diretoria de Transportes Terrestres

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

1.2.1. Documento(s) de designação (número SEI!): 117912629 e 119109117

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

2.2. Preliminarmente, é importante salientar que o Gabinete Militar do Governador (GMG) possui como competência, entre outras atribuições, gerenciar os serviços de transporte terrestre destinados ao Governador, ao Vice-Governador e demais autoridades, bem como prestar apoio ao deslocamento de agentes públicos no desenvolvimento das atividades de proteção e Defesa Civil em todo o Estado de Minas Gerais.

2.3. Nesse contexto, cabe à Diretoria de Transporte Terrestre disponibilizar a frota de veículos do GMG em condições adequadas de uso, assegurando sua manutenção regular para o desempenho contínuo das atividades administrativas e operacionais. Os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, prontos para atender às demandas rotineiras e, em especial, para situações emergenciais, nas quais se exige maior eficiência e rapidez. Além da salvaguarda do patrimônio público, a manutenção preventiva e corretiva da frota é requisito essencial para a segurança dos usuários, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com as Resoluções CONTRAN nº 05/1998 e nº 14/2008, que estabelecem parâmetros mínimos de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

2.4. Dessa forma, a aquisição dos produtos descritos no subitem 2.16 viabilizará a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de atender às seguintes finalidades:

2.4.1. Garantir o fornecimento contínuo de produtos necessários à substituição de peças e insumos nos veículos.

2.4.2. Suprir adequadamente a oficina orgânica deste Órgão, assegurando disponibilidade de materiais relevantes e maior agilidade na liberação dos veículos.

2.4.3. Evitar falhas mecânicas e ampliar a confiabilidade da frota.

2.4.4. Prevenir defeitos, proporcionando melhor desempenho e maior economia para a Administração.

2.4.5. Preservar a vida útil dos veículos, mantendo-os em adequado estado de conservação e garantindo o bem-estar dos usuários.

2.4.6. Manter a segurança da frota no desenvolvimento das competências institucionais do GMG.

2.5. Adicionalmente, cumpre destacar que a crescente deterioração da qualidade do ar nos centros urbanos levou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) a instituir, por meio da Resolução nº 018/1986, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), cujo objetivo é reduzir progressivamente as emissões de poluentes por veículos novos.

2.6. Nesse sentido, os veículos pesados produzidos a partir de 2012 passaram a incorporar o Sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), em atendimento à Resolução Conama nº 403/2008, que estabeleceu limites mais rigorosos para emissão de poluentes. Assim, a aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) mostra-se indispensável para garantir o adequado funcionamento do sistema e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

2.7. DA QUANTIDADE

2.8. Após análise dos quantitativos das aquisições anteriores, foi verificado a necessidade de uma readequação dos quantitativos e das especificações dos lubrificantes, além da inclusão de outros óleos lubrificantes para equipamentos como o compressor de ar, uma moto Honda XRE300 e o aditivo arla 32 para uso nos veículos à diesel. Houve também a exclusão e substituição por óleo lubrificantes mais adequado para a idade da frota.

2.9. As últimas aquisições através da Ata de Registro de Preços n. 177/2023, da Polícia Militar de Minas Gerais foram realizadas somente para complementação do estoque. Alguns produtos estão com a quantidade insuficiente para a manutenção da frota.

2.10. Vale destacar que o fornecimento para manutenção preventiva e corretiva da frota é para 44 (quarenta e quatro) veículos, sendo 22 (vinte e dois) veículos leves, 13 (treze) veículos médios e 09 (nove) veículos pesados e 01 (uma) moto (exceto garantia e locação). A quantidade descrita foi baseada na troca de óleo lubrificante prevista para cada veículos até maio de 2025 e levando em consideração o tamanho da frota.

2.11. São considerados a média de 03 trocas e uma média variável de 11 a 29 litros em veículos pesados, 08 litros em veículo médio e

06 litros em veículos leves a cada troca por veículo, por um período de 12 meses.

2.12. O óleo lubrificantes - classificação: SAE 5W30 - sintético - API SN ou Superior, motor gasolina será utilizado em 27 veículos, e irá substituir o óleo lubrificante classificação: SAE 15W40 motor gasolina.

2.13. Foi acrescido o aditivo Arla 32 para 09 (nove) veículos a diesel, (07 commander e 02 caminhões). A estimativa foi baseada nos últimos doze meses, uma média de 50 litros mensais.

2.14. Vale ressaltar que as embalagens de óleos lubrificantes são caixa fechadas com 24 unidades/litro.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VEÍCULOS	MÉDIA	QUANTIDADE DE TROCA	Q
1	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 5W30 - SINTETICO - API SN OU SUPERIOR; (MOTOR GASOLINA)	27	6	3	
2	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 5W30 - API SN - ACEA C2 / C3 SINTETICO; (MOTOR DIESEL)	01	29	3	
3	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 15W40, API CI-4, DIESEL, MINERAL, MULTIVISCOSO	14	11	3	
4	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 10W30 API SL JASO MA2 4T SEMISSINTETICO;	01	2	3	
5	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 10W40 ACEA E4, SINTETICO.	02	29	3	
6	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: AW150;	01	24	2	
7	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO: ANTI-CORROSIVO; (DESENGRIPANTE)	-	-	-	
8	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICACAO: RADIADOR;	44	-	-	
9	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR - IDENTIFICACAO: LIQUIDO AUTOMOTIVO; COMPOSICAO QUIMICA: 32,5% UREIA DE ALTA PUREZA + AGUA DESMINERALIZADA;	09	50	12	

2.15. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

2.15.1. A presente contratação está prevista no Planejamento Anual de Compras n. 1071030 00029/2025 e está prevista na Lei Orçamentária Anual/LOA/2025, em conformidade com o planejamento no Orçamento Base Zero (OBZ).

2.16. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

2.16.1. Lubrificantes e aditivos:

ITEM	CODIGO CATMAS/SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Q
1	001924877	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 5W30 - SINTETICO - API SN OU SUPERIOR;	-	LITRO	
2	002002922	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 5W30 - API SN - ACEA C2 / C3 SINTETICO;	-	LITRO	
3	001016660	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 15W40, API CI-4, DIESEL, MINERAL, MULTIVISCOSO	-	LITRO	
4	001906623	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 10W30 API SL JASO MA2 4T SEMISSINTETICO;	-	LITRO	
5	001634950	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 10W40 ACEA E4, SINTETICO;	-	BALDE 20 LITROS	
6	001898256	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: AW150;	VISCOSIDADE ISO VG 150, OLEO MINERAL E ADITIVOS ANTIOXIDANT E, ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTANTE E ANTIESPUMANTE.	LITRO	
7	000595292	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO: ANTI-CORROSIVO;	-	FRASCO 300 ML	
8	000227692	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICACAO: RADIADOR;	-	LITRO	
9	000533050	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR - IDENTIFICACAO: LIQUIDO AUTOMOTIVO; COMPOSICAO QUIMICA: 32,5% UREIA DE ALTA PUREZA + AGUA DESMINERALIZADA;	-	BALDE 20 LITROS	

- 2.16.1.1. Os produtos deverão atender aos requisitos especificados na Resolução n. 804, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes e as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores.
- 2.16.1.2. O fornecedor deverá observar as vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.
- 2.16.1.3. Os óleos lubrificantes citados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, importados e produzidos, deverão possuir registro prévio na ANP.
- 2.16.1.4. Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.
- 2.16.1.5. Os lubrificantes devem ser produzidos com óleo de primeiro refino, não sendo aceito produtos com matéria-prima de origem reciclada.
- 2.16.1.6. O Fornecedor deverá informar em sua proposta as marcas dos lubrificantes ofertados.
- 2.16.1.7. Poderão ser realizadas diligências sempre que houver dúvidas quanto à qualidade e procedência dos lubrificantes ofertados, acompanhadas de provas de laboratório (análise).
- 2.16.1.8. Não serão aceitos lubrificantes reciclados ou fora de recomendação dos respectivos fabricantes dos veículos.
- 2.16.1.9. O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre:
- 2.16.1.10. A natureza do produto (mineral, sintético ou semissintético), sua composição, seu campo de aplicação, as advertências e precauções.
- 2.16.1.11. Para óleo lubrificante, o grau de viscosidade segundo as normas SAE J300/J306 (Society of Automotive Engineers) ou ISO (International Organization for Standardization), em suas últimas versões;
- 2.16.1.12. Para óleos multiviscosos, deverá ser indicado sempre o grau SAE mais restritivo.
- 2.16.1.13. Os níveis de desempenho.
- 2.16.1.14. Em caso de produto nacional, a razão social e número de inscrição no CNPJ do produtor, indicando de forma expressa que se trata do produtor.
- 2.16.1.15. Em caso de produto importado:
- 2.16.1.16. O nome e o país de origem do produtor, indicando de forma expressa que se trata do produtor.
- 2.16.1.17. A razão social e o nº de inscrição no CNPJ do importador, indicando de forma expressa que se trata do importador.
- 2.16.1.18. A razão social, o nº de inscrição no CNPJ e o endereço do detentor de registro, indicando de forma expressa que se trata do detentor.
- 2.16.1.19. O nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Química do responsável técnico, que deverá ser o mesmo informado no Anexo I.
- 2.16.1.20. A marca comercial deverá ser informada no rótulo ou contrarrótulo conforme registrada na ANP.
- 2.16.1.21. O número do registro do produto na ANP.
- 2.16.1.22. A quantidade embalada.
- 2.16.1.23. A orientação quanto à destinação do produto e da embalagem após sua utilização, conforme legislação federal vigente;
- 2.16.1.24. O prazo de validade.
- 2.16.1.25. A observação em destaque: "SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO".
- 2.16.1.26. A identificação do lote e da data de fabricação deverá ser impressa na embalagem ou no rótulo durante o processo de envasilhamento.
- 2.16.1.27. Os lubrificantes para motores de dois tempos e para transmissões automáticas estão dispensados de indicar o grau SAE no rótulo.
- 2.16.2. Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo:
- 2.16.2.1. O ARLA 32 deverá seguir a especificação feita pelo Ibama na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2009**.
- 2.16.3. Demais legislações que deverão ser observadas:
- 2.16.3.1. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 2.16.3.2. Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências).
- 2.16.3.3. Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado).
- 2.17. **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**
- 2.17.1. A solução deverá estar disponível à Administração até o recebimento definitivo.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

3.1.1. A busca contínua por soluções que atendam, de forma eficaz e eficiente, às diversas demandas operacionais do Estado de Minas Gerais está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os demais preceitos que regem a Administração Pública Estadual. Nesse contexto, é imprescindível a realização de estudos técnicos que avaliem, de forma criteriosa, as alternativas de contratação disponíveis com foco na economicidade, na eficiência, na sustentabilidade e no uso

racional dos recursos públicos.

3.1.2. Atualmente, o Gabinete Militar do Governador (GMG) atende à sua demanda por lubrificantes automotivos por meio da aquisição direta, realizada tanto por meio de Atas de Registro de Preços quanto por licitações próprias. Essa estratégia tem se mostrado satisfatória, uma vez que proporciona preços mais competitivos do que os praticados no mercado local, além de garantir maior agilidade na execução das manutenções preventivas e corretivas da frota institucional.

3.1.3. Adicionalmente, destaca-se que o GMG possui uma oficina orgânica própria, responsável pela manutenção da sua frota veicular. O abastecimento regular da oficina com lubrificantes permite que os serviços de troca sejam realizados internamente, eliminando a necessidade de deslocamento dos veículos até oficinas terceirizadas. Essa medida contribui diretamente para a redução de custos operacionais com mão de obra contratada, otimiza o tempo de manutenção, aumenta a disponibilidade dos veículos e fortalece o controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.1.4. A fim de embasar tecnicamente a decisão quanto à solução mais adequada para atendimento da demanda, a Equipe de Planejamento realizou levantamento de alternativas disponíveis no mercado compatíveis com as necessidades identificadas no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com base em pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sistemas de compras públicas.

3.1.5. Essas referências permitem a realização de uma avaliação comparativa (benchmarking), com o objetivo de identificar boas práticas, aferir preços de referência e analisar modelos de contratação aplicáveis, subsidiando a definição da alternativa mais vantajosa para a Administração.

3.1.6. A seguir, são apresentadas contratações públicas similares, acompanhadas de análise comparativa, com vistas à fundamentação da solução que melhor atende às necessidades operacionais do Gabinete Militar do Governador:

ÓRGÃO/ENTIDADE	MODALIDADE / ATA	VALOR (R\$)	CARACTERÍSTICAS
Universidade Federal do Espírito Santo	Dispensa 9007/2025	374,00	Aquisição de óleo/lubrificante, graxa e filtro de veículo, para atender as demandas da UFES Unidade de Alegre.
Município de Novo Horizonte do Sul/MT	Ata de Registro de Preços n. 022/2025	R\$ 298.713,60	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleos lubrificantes e filtros automotivos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao município de Novo Horizonte do Sul.
Comando do Exército de João Pessoa	Processo nº 64240000790202540, Pregão nº 90025/2025.	R\$ 70.685,0000	Aquisição de Pneus, Óleos Lubrificantes e Baterias, para atender as necessidades do GCALC da Guarnição de João Pessoa.
Batalhão Logístico de Selva	Ata de Registro de Preços n. 86/2025	R\$ 48.897,50	O registro de preços para a eventual aquisição de pneus, óleos lubrificantes e baterias automotivas
Polícia Militar da Bahia	Contrato n. AFM20790000782025/2025	1.252,99	Aquisição de aditivo arla e óleo de freio
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso	Contrato n. 01771/2025	R\$ 16.016,65	Aquisição de óleos lubrificantes, para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí	Contrato n. 066/2025	R\$ 2.640,00	A contratação de empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes e derivados para a frota de veículos e manutenção de máquinas e equipamentos do SAAE de Cambuí-MG, atendendo as necessidades do Setor de Frotas
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR	Ata de Registro de Preços nº 060/2025	R\$ 15.357,80	O registro de preços com vistas a eventual aquisição futura e parcelada de produtos e serviços de troca de óleos lubrificantes, hidráulicos, de transmissão, graxa, aditivos, fluídos, bem como, o acessório palheta limpador de para-brisa, destinados à manutenção dos veículos da linha leve da frota municipal de Cidade Gaúcha/PR
Prefeitura Municipal de Janiópolis/PR	Ata de Registro de Preços nº 113/2025	R\$ 190.495,00	Aquisição de óleos lubrificantes, reagentes e outros insumos destinados à manutenção dos veículos e máquinas que integram a frota do Município de Janiópolis – Paraná

3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

ITEM	CÓDIGO DO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	-	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	001924877	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 5W30 - SINTETICO - API SN OU SUPERIOR;	-	LITRO	480	43,50
2	002002922	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 5W30 - API SN - ACEA C2 / C3 SINTETICO;	-	LITRO	96	78,94

3	001016660	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 15W40, API CI-4, DIESEL, MINERAL, MULTIVISCOZO	-	LITRO	456	35,12
4	001906623	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 10W30 API SL JASO MA2 4T SEMISSINTETICO;	-	LITRO	24	48,64
5	001634950	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: SAE 10W40 ACEA E4, SINTETICO;	-	BALDE 20 LITROS	10	678,03
6	001898256	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: AW150;	VISCOSIDADE ISO VG 150, OLEO MINERAL E ADITIVOS ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTANTE E ANTIESPUMANTE.	LITRO	48	68,33
7	000595292	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO: ANTI-CORROSIVO;	-	FRASCO 300 ML	25	8,00
8	000227692	ADITIVO AUTOMOTIVO - APLICACAO: RADIADOR;	-	LITRO	144	35,00
9	000533050	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR - IDENTIFICACAO: LIQUIDO AUTOMOTIVO; COMPOSICAO QUIMICA: 32,5% UREIA DE ALTA PUREZA + AGUA DESMINERALIZADA;	-	BALDE 20 LITROS	30	299,00

3.2.1. Valor total estimado **R\$ 69.910,46 (sessenta e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**

3.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

3.3.1. Diante do exposto, observa-se a predominância da utilização do Pregão Eletrônico e das Atas de Registro de Preços pela Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o que reafirma o enquadramento do objeto como bem comum, com especificações padronizadas de mercado. A modalidade de dispensa, identificada em um dos casos, ocorre apenas em demandas de pequeno valor.

3.3.2. Os valores contratados apresentam ampla variação, desde contratações pontuais de menor vulto (R\$ 374,00) até registros de preços e contratos de maior porte (R\$ 298.713,60 e R\$ 190.495,00). Essa diferença decorre, sobretudo, do porte da frota, da abrangência geográfica e da estratégia de aquisição adotada (compra imediata ou registro de preços para fornecimento futuro e parcelado).

3.3.3. Verifica-se, ainda, que alguns contratos se restringem ao fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, enquanto outros incluem produtos correlatos, como pneus, baterias, filtros e fluidos hidráulicos, evidenciando que a aquisição pode ser integrada a outros insumos de manutenção preventiva.

3.3.4. Ressalta-se que os contratos de maior relevância foram realizados por meio de Atas de Registro de Preços, modelo que possibilita fornecimento parcelado e flexível, ajustado à demanda real, reduzindo riscos de sobre-estocagem e vencimento de produtos.

3.3.5. Com base nas contratações já realizadas pela Administração Pública e considerando a necessidade do Gabinete Militar do Governador (GMG) para aquisição de óleos lubrificantes, aditivo e agente redutor, apresentam-se as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES E PROBLEMAS)
Pregão Eletrônico para Registro de Preços	<ul style="list-style-type: none"> - Solução ágil, pois utilizaria atas já concluídas, com marcas e valores previamente definidos. - Permite planejamento e fornecimento parcelado, reduzindo riscos de estoque excessivo ou vencimento de produtos. - É a forma mais utilizada na Administração Pública, assegurando ampla competitividade. 	<ul style="list-style-type: none"> - A PMMG possui Registro de Preços vigente, mas não contempla os itens pretendidos pelo GMG. - Não há previsão de nova autorização pelo GMG que inviabiliza a adesão. - O baixo nível de estoque do GMG pode resultar em paralisação de veículos antes da abertura de licitação.
Pregão Eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> - Processo licitatório viável, podendo ser conduzido pela Diretoria de Compras. - O GMG possui experiência prévia em contratações semelhantes, com êxito em lotes anteriores. - Possibilidade de entrega imediata após adjudicação e homologação, agilizando a recomposição de estoque. - Independe de autorizações de outros órgãos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de lotes desertos ou fracassados devido ao alto nível de especificações técnicas exigidas. - Alguns fornecedores preferem fornecimento parcelado, o que pode reduzir a competitividade.

3.4. Da conclusão:

- 3.4.1. A análise comparativa evidencia que a solução adotada por diversos entes públicos converge para a aquisição via Pregão Eletrônico, considerando a natureza padronizada dos insumos, a possibilidade de maior competitividade entre fornecedores e a flexibilidade operacional que esse modelo proporciona.
- 3.4.2. Nesse sentido, para o Gabinete Militar do Governador, a adoção do Pregão Eletrônico configura-se como a alternativa mais vantajosa, eficiente e segura, assegurando:
- 3.4.2.1. Economicidade, por meio da ampla concorrência e obtenção do melhor preço.
- 3.4.2.2. Atendimento contínuo das necessidades da frota oficial.
- 3.4.2.3. Mitigação de riscos logísticos, com fornecimento parcelado conforme a demanda.
- 3.4.2.4. Alinhamento às melhores práticas observadas em contratações similares na Administração Pública.
- 3.4.3. A contratação direta de fornecedor especializado, com aquisição em maior quantidade, mostra-se mais vantajosa, pois amplia a competitividade e permite a obtenção de preços mais favoráveis. Dessa forma, garante-se o suprimento integral da frota do órgão, viabilizando a manutenção preventiva e o abastecimento contínuo dos veículos, essenciais para a regular prestação dos serviços e para a segurança dos usuários.
- 3.4.4. Assim, a aquisição do objeto será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

- 4.1.1. A descrição da solução foi elaborada com base na análise da vantajosidade e nos aspectos técnicos e econômicos envolvidos, contemplando a aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e agente redutor, insumos necessários para a manutenção preventiva, lubrificação e abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Gabinete Militar do Governador.
- 4.1.2. A aquisição de lubrificante e aditivo é essencial para a execução dos serviços de manutenções veiculares regulares das atividades praticadas no ambiente da Administração, bem como para viabilizar, com segurança, o deslocamento dos agentes públicos para a realização de diligências de defesa civil, assim como transporte de equipamentos e atendimento de outras demandas. Há de se ressaltar que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, para serem empregados nas atividades finalísticas, sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, proporcionarem o atendimento e assistência devidos.
- 4.1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.1.4. A aquisição será por processo licitatório denominado Pregão Eletrônico.
- 4.1.5. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa que será enviada por correspondência eletrônica (e-mail institucional), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.
- 4.1.6. O prazo para entrega do objeto deste certame é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 4.1.6.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da data, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação.
- 4.1.6.2. O descarregamento do produto, no ato da entrega, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária ao desempenho das atividades pertinentes.
- 4.1.6.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Tomé de Souza, 1.322, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 31.140-131, no horário de 08:30h às 17:00hs.
- 4.1.7. Os produtos serão recebidos:
- 4.1.7.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 4.1.7.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Setor responsável, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 4.1.7.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Gabinete Militar do Governador, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios verificados posteriormente de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no Artigo 18 da [Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).
- 4.1.8. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do art.33, IV, da Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 4.1.9. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem.
- 4.1.10. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem

obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.1.11. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

4.1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

4.1.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

4.1.17. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

4.1.18. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

4.1.19. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.24. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP.

4.1.25. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade.

4.1.26. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.1.27. Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

4.1.28. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.29. Deverá ser solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

4.1.29.1. O documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP.

4.1.29.2. O documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade, para os casos em que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja o fabricante ou importador.

4.1.29.3. Comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP.

4.1.30. No caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

4.1.31. Declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.2. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

4.3. Primeiramente, é importante destacar que as obras, serviços e compras realizados pela Administração poderão ser divididos em tantas parcelas quanto se mostrarem técnica e economicamente viáveis. A licitação será conduzida visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala. Em regra, busca-se o fracionamento do objeto contratado, de forma a preservar a competitividade, e não a sua aglutinação.

4.4. Neste exato sentido, os Tribunais de Contas pátrios vêm se posicionando no sentido de que deve a Administração Pública adotar, **preferencialmente, o critério de menor preço por item, em detrimento do menor preço global por lote, sempre que o objeto seja divisível** e não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala. Senão, conforme prevê a Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União:

‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a

ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade'. (TCU, Súmula n. 247) (Grifo nosso)

4.4.1. Em sede de representação, o Plenário do TCU expediu determinação à empresa pública no sentido de que em futuras licitações, em respeito aos princípios da competitividade e da isonomia, não inclua no mesmo lote da licitação produtos que comumente são produzidos/desenvolvidos e comercializados por fornecedores distintos (TCU, Acórdão n. 964/2013, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 26 de Abril de 2016)

4.4.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

4.4.3. Por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e econômica.

4.4.4. Neste sentido, a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a contratação em lotes econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação, considerando a complexidade do objeto a ser licitado. Tal decisão busca viabilizar que a uma única empresa forneça os produtos, com intuito de ampliar a participação de licitantes, sem fracionar a compra e mantendo a eficiência do processo.

4.4.5. No caso em análise, o parcelamento em 9 (nove) lotes, implicaria na avaliação do fornecedor de considerar a quantidade do lote baixa, o que resultaria em custos elevados e tornaria a operação economicamente inviável. Isso sugere que, neste contexto específico, o não parcelamento dos lotes seria a estratégia mais adequada para alcançar resultados econômicos mais favoráveis. Além da possibilidade de ter vários fornecedores e com isso vários contratos o que tornaria inviável para a administração.

4.4.6. Dessa forma, concluiu-se que agrupar os itens em um único lote, optando pelo não parcelamento do objeto, é a solução mais vantajosa. Essa decisão está em conformidade com o Princípio da Compatibilidade Técnica e de Desempenho, tornando o processo mais eficiente, evitando a celebração de contratos de valores ínfimos e proporcionando um processo licitatório mais eficaz.

4.4.7. O agrupamento de itens em lote tende a tornar os preços mais atraentes e compensatórios em termos logísticos para os fornecedores, estimulando a concorrência e aumentando o número de participantes na licitação. A associação de diferentes especificações visa promover uma contratação com descontos mais vantajosos, resultando em maior economia para os cofres públicos. Esta prática alinha-se com os princípios que orientam as aquisições públicas de bens, buscando a melhor relação custo-benefício dentro de um padrão de qualidade aceitável.

4.4.8. Portanto, a presente licitação será realizada em 1 (um) lote, adotando como critério de julgamento o menor preço por lote, considerando que a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um grupo específico, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, além de fomentar a disputa e ampliar o número de interessados na licitação.

4.4.9. Oportuno esclarecer que o descritivo constante do código do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do "Portal de Compras/MG" é muito genérico para esse tipo de contrato, em especial no que se refere ao serviço de alta complexidade que demanda muitas especificidades, tornando-se necessária a inclusão de exigências adicionais, com o intuito de não limitar a participação, no processo licitatório, das empresas que prestam o serviço desta natureza, de forma eficiente, evitando contratações que não cumpram o objetivo a que se destinam.

4.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

4.5.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

4.6. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

4.6.1. Quais os resultados pretendidos com a contratação?

4.6.1.1. Considerando a instituição do presente procedimento, o Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais (GMG) busca preservar a continuidade ininterrupta de suas atividades administrativas e operacionais, por meio de uma atuação planejada, capaz de prevenir riscos e evitar prejuízos ao Erário. Ademais, objetiva-se o aprimoramento da gestão, com destaque para o aumento do poder de negociação e a obtenção de economia de escala.

4.6.1.2. Nesse sentido, instaura-se a licitação para a aquisição de lubrificantes, aditivos e Agente Redutor - ARLA 32, em estrita observância às peculiaridades do objeto, de modo a assegurar o atendimento pleno das necessidades identificadas e o alcance dos resultados almejados.

4.6.1.3. A presente demanda revela-se essencial, uma vez que tais insumos constituem elementos indispensáveis à manutenção da frota veicular do GMG, garantindo a adequada execução dos serviços de interesse coletivo. Assim, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

4.6.1.3.1. Atendimento satisfatório das necessidades da Administração.

4.6.1.3.2. Racionalização e economia dos gastos públicos.

4.6.1.3.3. Garantia da continuidade das atividades administrativas e operacionais do GMG.

4.6.1.3.4. Prevenção de riscos e prejuízos ao Erário.

4.6.1.3.5. Estabelecimento de indicadores para medição e aperfeiçoamento da gestão.

4.6.1.3.6. Reposição célere e eficiente dos estoques.

4.7. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

4.7.1. Para a pretendida contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente.

4.8. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

4.8.1. A aquisição de lubrificantes, deve considerar, desde sua fase de planejamento, os possíveis impactos ambientais decorrentes da

atividade, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes da Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (2023) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.8.2. Entre os principais impactos ambientais potenciais relacionados a aquisição de lubrificantes e demais aditivos, destacam-se a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis (CO₂, NO_x, material particulado), o consumo de recursos não renováveis, como derivados de petróleo e geração de resíduos sólidos (filtros, óleos usados, fluidos contaminados, entre outros), especialmente durante os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o descarte inadequado de resíduos perigosos, que pode comprometer a qualidade do solo, do ar e das águas.

4.8.3. No âmbito da produção e processamento, destacam-se o consumo intensivo de recursos naturais (petróleo, ureia e compostos químicos) e a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a priorização de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001, ou que adotem práticas de redução de impacto ambiental em seus processos produtivos.

4.8.4. Durante o transporte e armazenamento, os principais riscos estão relacionados a vazamentos e conseqüente contaminação de solo e corpos hídricos, além das emissões decorrentes da logística de distribuição. Nessa etapa, deve-se exigir acondicionamento seguro e observância das normas técnicas aplicáveis, bem como cumprimento das regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais órgãos competentes.

4.8.5. Na fase de utilização, há a possibilidade de geração de resíduos oleosos e efluentes contaminados, além da emissão indireta de gases poluentes. Ressalte-se, contudo, que o uso do ARLA 32 contribui para a redução da emissão de óxidos de nitrogênio (NO_x), promovendo melhoria da qualidade do ar. Para minimizar riscos, impõe-se a observância das normas de manutenção preventiva e o emprego adequado dos insumos, conforme a legislação ambiental vigente.

4.8.6. Quanto ao pós-consumo e descarte, verifica-se o risco de destinação inadequada de embalagens contaminadas e óleos usados, o que pode ocasionar sérios danos ambientais. Para tanto, deve-se exigir do fornecedor a comprovação da implementação de sistema de logística reversa, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010, bem como a destinação final ambientalmente adequada.

4.8.7. Por fim, cabe ressaltar que a contratação pode gerar benefícios ambientais, notadamente a redução das emissões atmosféricas com o uso do ARLA 32 e o potencial de reciclagem de embalagens, devendo-se estimular fornecedores que comprovem práticas de reaproveitamento e reciclagem de resíduos.

4.8.8. Diante disso, recomenda-se que o edital de licitação contemple critérios de sustentabilidade ambiental, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, como:

4.8.8.1. Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos.

4.8.8.2. Preferência por produtos que apresentem menor impacto ambiental e social.

4.8.8.3. Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores.

4.8.8.4. Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores.

4.8.8.5. Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

4.8.8.6. Observação das normas do INMETRO.

4.8.9. Adoção de práticas sustentáveis, como:

4.8.9.1. Reaproveitamento ou descarte correto de embalagens, filtros inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8.9.2. Uso de tonéis metálicos reutilizáveis para insumos, minimizando o uso de embalagens plásticas descartáveis.

4.8.9.3. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado).

4.8.9.4. A inserção de cláusulas contratuais que exijam responsabilidade ambiental da contratada, incluindo a apresentação de comprovantes de descarte ambientalmente adequado e o cumprimento da legislação ambiental vigente, contribuirá para mitigar os impactos negativos da atividade e promover a sustentabilidade.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)

5.1. Considerando as justificativas apresentadas, a natureza da demanda, o cenário orçamentário e os elementos técnicos disponíveis, a Equipe de Planejamento considera viável a contratação de lubrificantes, aditivos e ARLA 32, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A contratação é necessária e estratégica para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Gabinete Militar do Governador (GMG), recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

6. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Decreto n. 48.710, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador.

Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Resolução Seplog n. 115, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza.

Decreto n. 38.946, de 24 de Julho de 1997 - Dispõe sobre o Sistema Único de Classificação de Material e Serviços na Administração Direta Estadual.

Resolução CONAMA n. 362, de 23 de Junho de 2005 - Dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução CONTRAN n. 912, de 28 de Março de 2022 - Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

Súmula n. 247/2019 - Tribunal de Contas da União (TCU).

Acórdão n. 964/2013 - Tribunal de Contas da União (TCU).

Da produção textual e elaboração do presente ETP, assinam:

Luiz Henrique de Rezende, Cap PM, nº 160.469-3
Diretor de Transportes Terrestres do GMG - Solicitante

Giovanni de Moura, 2º Sgt PM, nº 117.276-6
Diretoria de Transportes Terrestres do GMG - Área Técnica

Leila Aparecida de Sousa, Masp n. 1.075.551-0
Núcleo de Planejamento de Licitações - Área de Contratação

Aprovação

João Luiz da Matta Felisberto, Ten-Cel PM
Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Rezende, Capitão PM**, em 12/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida de Sousa, Servidora Pública**, em 12/09/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz da Matta Felisberto, Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais**, em 15/09/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122704060** e o código CRC **BD8B90F6**.